

**LEI Nº 2.641 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE ALEGRE-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alegre e do Procurador Geral do Município.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata o artigo acima será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de outubro de 2004.

**RUBENS MOULIN TANNURE**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.